



DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br



Maragogi, 23/01/2025

Edição nº 152/Ano 2025

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI	2
GABINETE DO PREFEITO	2
EXTRATO DE CONTRATO	2
DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025.	2
CÂMARA DE VEREADORES	2
AVISO DE LICITAÇÃO	2
CADERNOS	4
GABINETE DO PREFEITO	4
LEI MUNICIPAL Nº 838/2025, DE 23 JANEIRO DE 2025	4
LEI MUNICIPAL Nº 839/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025	7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.248.522/001-96 e **FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 00.483.195/00001-78,

SIGNATÁRIOS: Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira, Prefeito e Marco Aurélio Pavan, sócio administrador;

OBJETO: Termo de Cooperação Técnica, não onerosa, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021.

VALOR: O presente termo vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Maragogi, 17 de janeiro de 2025.

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto
Código identificador: cef76cc2-ced3-4a58-a074-b3dbdf60c8de

DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025.

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025.

CONTRATO Nº 11/2025, firmado em **22 de janeiro de 2025**, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL**, inscrita no **CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96** e a pessoa jurídica **EMPRESA NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS**, inscrito no **CNPJ 19.079.444/0001-92**, com endereço na Av. da Paz, nº 1864 - Centro - Maceió/AL - CEP 57.020-440, tendo como seu representante legal Sr. **Cícero Diogo Tenório Lopes**, brasileiro, empresário artístico, portador do **RG Nº. 2.110.525 - SSP/AL e CPF Nº. 076.841.234-08**.

OBJETO: Contratação do cantor "**MANO WALTER**", para a comemoração da "**PADROEIRA NOSSA SENHORA DA GUIA**", no povoado de Barra Grande, em Maragogi/AL, no dia 25/01/2025, a partir das 23h00min, com 01h30min de apresentação.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

SIGNATÁRIOS: pelo CONTRATANTE, **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**, inscrito no **CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA**, inscrito no **RG Nº 142206 MEX/AL e CPF: 043.546.324-11** e a pessoa jurídica **EMPRESA NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS**, inscrito no **CNPJ 19.079.444/0001-92**.

Maragogi-AL, 22 de janeiro de 2025.

JOSÉ DANIEL BRASILEIRO FELICIANO FILHO

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Publicado por: José Daniel Brasileiro Feliciano Filho
Código identificador: 399fc9b6-3cc4-44f0-94ab-4ab70d31332e

CÂMARA DE VEREADORES

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - 001/2025

Nº PROC. ADM. 003/2025

INÍCIO DISPUTA: 04/02/2025 09:00

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO

EXCLUSIVO ME: NÃO

OBJETO DO PROCESSO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Maragogi - AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Para demais informações contato via e-mail: camaramaragogi@gmail.com,

link: https://bnccompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DP%2Fr_XareOVhqWBA75KNUQuHRloq1VPwB4Lo98YYVR56FUUL6sewrezSVzmRLQPcD85F6HoNoCUZyCscWloc8MD_NEuyShI6ovM6FZL3xtS8%3D



Maragogi - AL, 22 de janeiro de 2025.

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS LIRA

Publicado por: Bianca Meirelly da Silva Lima
Código identificador: 2d37edec-3dc4-4553-87ce-72be26738437



CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 838/2025, DE 23 JANEIRO DE 2025



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 838, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

“Autoriza o Município de Maragogi/AL a participar do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

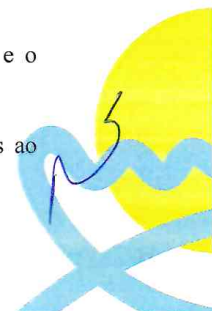
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Maragogi/AL no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA, sob a forma de associação pública autárquica, com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007.

Parágrafo único. A finalidade do consórcio é a formação de uma organização associativa pública para o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e serviços públicos de interesse regional e local de todos os consorciados, para o planejamento, a coordenação e a execução de atividades comuns que interessem aos municípios participantes.

Art. 2º O Estatuto Social do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 3º Os municípios consorciados poderão ceder servidores públicos ao **PALÁCIO DAS PALMEIRAS**

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000 CNPJ
nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 838/2025, DE 23 JANEIRO DE 2025



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO**

Consórcio, na forma e condições estabelecidas no Contrato de Programa, obedecida a legislação específica de cada ente consorciado.

Art. 4º O valor dos recursos financeiros necessários ao cumprimento do Contrato de Rateio do Consórcio, previsto no Art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005 e Art. 13 do Decreto nº 6.017/2007, deverá estar consignado em rubrica específica nas leis orçamentárias vigentes dos municípios consorciados.

§ 1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam, exceto em caso de projetos inseridos no plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos transferidos por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, contrapartidas de transferências voluntárias ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, e o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações contratuais.

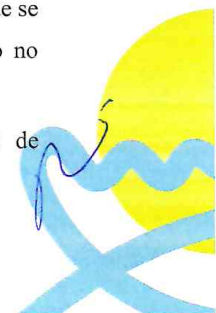
§ 4º Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o município consorciado que não consignar em sua legislação orçamentária ou em créditos adicionais as dotações orçamentárias suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

Art. 5º Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do orçamento vigente que, caso insuficientes, serão autorizados mediante crédito suplementar, e se não previstos, por crédito especial, na forma da lei.

Art. 6º A retirada do município do Consórcio Público dependerá de pedido formal do Prefeito Municipal na Assembleia Geral, obedecidas as disposições do Estatuto Social do Consórcio.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no Contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de
PALÁCIO DAS PALMEIRAS
Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000 CNPJ
nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br





CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 838/2025, DE 23 JANEIRO DE 2025



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO**

instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Art. 8º Aplica-se ao Consórcio Público as normas gerais das Constituições Federal e Estadual, as regras específicas da Lei Federal nº 11.107/2005, as disposições regulamentares do Decreto Federal nº 6.017/2007 e demais legislações pertinentes, naquilo que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua aprovação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Maragogi - AL, 23 de janeiro de 2025.


DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA
Prefeito do Município de Maragogi/AL

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000 CNPJ
nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br





CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 839/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 839, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar campanhas de recuperação fiscal aos contribuintes do Município de Maragogi, Estado de Alagoas e adota outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Maragogi (REFIS MUNICIPAL), destinado à regularização de créditos municipais oriundos de débitos tributários ou não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, e com ou sem exigibilidade suspensa.

Art. 2º A adesão ao REFIS MUNICIPAL ocorrerá por iniciativa do contribuinte, que terá direito a um regime especial de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos abrangidos pelo art. 1º. A Fazenda Municipal fica autorizada a conceder descontos sobre juros, multas de mora e multas por infração, de acordo com os critérios definidos pelo programa.

§ 1º Os débitos existentes em nome do contribuinte aderente serão consolidados na data do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000 CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 839/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A adesão ao programa implicará o início imediato do pagamento dos débitos, sendo obrigatória a quitação da parcela única ou da primeira parcela na data do pedido de parcelamento. As parcelas subsequentes deverão ser pagas mensalmente, com vencimento a cada 30 (trinta) dias.

Art. 3º Os débitos abrangidos pelo REFIS MUNICIPAL poderão ser quitados nas seguintes condições:

I - Pagamento à vista;

II - Pagamento parcelado em até 48 (quarenta e oito) parcelas.

§ 1º A Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de portaria, definirá o valor mínimo das parcelas e o percentual mínimo da dívida a ser pago como entrada para adesão ao parcelamento no âmbito do REFIS MUNICIPAL.

§ 2º A adesão ao parcelamento no REFIS MUNICIPAL implicará a inclusão obrigatória de todas as dívidas vencidas e exigíveis do contribuinte.

Art. 4º Os descontos concedidos no âmbito do REFIS MUNICIPAL poderão alcançar até 100% (cem por cento) dos encargos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º A adesão ao REFIS MUNICIPAL sujeita o contribuinte às seguintes condições:

I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos incluídos no programa;

II - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas no programa;

III - Pagamento regular e tempestivo das parcelas do débito incluído no programa;

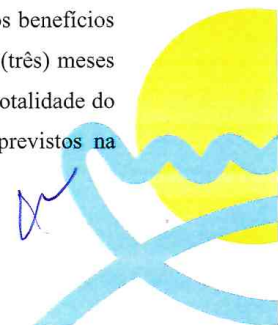
IV - Desistência expressa e irretratável de qualquer ação judicial em curso envolvendo os débitos incluídos no programa, bem como de eventuais reclamações ou recursos administrativos interpostos.

Parágrafo único. Após a adesão e deferimento da inclusão no programa, caso existam débitos em execução fiscal, a Fazenda Municipal proporá a suspensão da ação enquanto o programa estiver sendo cumprido.

Art. 6º O contribuinte que aderir ao REFIS MUNICIPAL perderá os benefícios do programa caso ocorra inadimplência no pagamento das parcelas por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados. Nessa hipótese, será exigida a totalidade do crédito confessado e ainda não quitado, acrescido dos encargos legais previstos na

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000 CNPJ
nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br





CADERNO - LEI MUNICIPAL Nº 839/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO**

legislação aplicável.

Art. 7º A homologação da adesão ao REFIS MUNICIPAL será formalizada pela Fazenda Municipal, mediante o pagamento da primeira parcela.

Art. 8º A abertura do programa de que trata esta Lei será realizada por meio de portaria da Secretaria Municipal da Fazenda, que disporá sobre prazos, descontos, condições e demais informações necessárias à sua implementação, garantindo ampla divulgação à população.

Art. 9º A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a celebrar acordos em execuções fiscais em que o Município seja parte, nos moldes previstos nesta Lei.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Fazenda será responsável pela adoção dos procedimentos necessários à plena execução do programa.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi - Alagoas, 23 de janeiro de 2025.

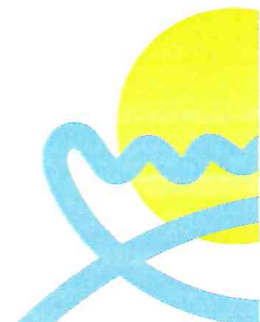


DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA

Prefeito do Município de Maragogi/AL

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000 CNPJ
nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br





EXPEDIENTE

PREFEITURA DE MARAGOGI

Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi - Lei nº 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

Prefeito de Maragogi

Djalma Juvêncio Lucas Neto

Secretário Municipal de Relações Institucionais

Marcelo Juliano Coelho de Lima

Editor do Diário Oficial Eletrônico

Rua José Machado Filho - Bairro Litorâneo
CEP: 57955-000 - Maragogi/AL